CONTRATO Nº 021/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. **Melba Carla Carvalho de Sousa,** Secretária Municipal, portadora do CPF n° 046.133.753-39, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.549.838/0001-22, com sede na Avenida Urbano Eulálio, nº 985, Bairro Canto da Várzea, CEP 64.600-168, Picos-PI, neste ato representada pela Sr.ª **Maria Audilene de Lima Barbosa**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 843.356.453-68, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo de Adesão nº 004/2023 – Processo Administrativo nº 029/2023**, vinculando-se à **Ata de Registro de Preços nº 006/2022-PMSG – Pregão Presencial nº 008/2022-REP1 – Processo Administrativo nº 2411/2022,** gerenciada pela Prefeitura Municipal de **São Gonçalo do Piauí-PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o "**fornecimento de Material Escolar e de Expediente, destinado à Secretaria Municipal da Educação de Paes Landim-PI"**, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 006/2022-PMSG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente Contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2022-SRP/PMSG-REP1**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2 Fazem parte deste Contrato o **Processo Administrativo nº 2411/2022-PMSG** com todas suas peças: proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o integram, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelo fornecimento objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 361.934,86 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL, na forma abaixo:

ANEXO I

Nº	PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1.	Apagador para Quadro Branco T 801	Und	50	RADEX	8,11	405,50
2.	Apontador sem Depósito	Und	900	LEONORA	1,23	1107,00
3.	Bandeja Feltro Epson L455/L475/L465/L355	Und	10	EPSON	128,28	1282,80
4.	Bastão de Cola Quente Gold fina 1,0kg	Und	25	RENDICOLLA	76,97	1924,25
5.	Borracha Ponteira Branca	Und	2000	MERCUR	0,93	1860,00
6.	Caderno Espiral 10 Matérias 200 Folhas	Und	1500	TILIBRA	28,23	42345,00
7.	Caderno Espiral C/D 96 Fls.	Und	500	TILIBRA	11,81	5905,00
8.	Caneta Esferográfica Básica 1,0 mm, Cx c/50unidade – Azul	Und	40	BIC	47,72	1908,80
9.	Caneta Esferográfica Básica 1,0 mm, Cx c/50unidade - Preta	Und	40	BIC	47,72	1908,80
10.	Caneta Esferográfica Básica 1,0 mm, Cx c/50unidade – Vermelha	Und	40	BIC	47,72	1908,80
11.	Cartolina (Cores Variadas)	Und	800	VMP	1,75	1400,00
12.	Cartucho Cilindro DR - 3440 6902	Und	30	BROTHER	251,42	7542,60

13.	Cartucho Toner M2040DN/2640	Und	30	KYOCERA	193,95	5818,50
14.	Cartucho Toner TN-450/410/7065/7055	Und	30	BROTHER	193,95	5818,50
15.	Clips 2/0 Cx c/100 Unidade – Galvanizado	Und	30	ACC	8,00	240,00
16.	Clips 3/0 Cx c/50 Unidades – Galvanizado	Und	30	ACC	8,73	261,90
17.	Cola Branca 90g	Und	500	BAMBINI	2,98	1490,00
18.	Cola Isopor 90g	Und	500	BAMBINI	5,65	2825,00
19.	Cola Silicone liquida – Tubo 60ml	Und	25	LEONORA	6,68	167,00
20.	Corretivo Branco Líquido	Und	30	BIC	3,39	101,70
21.	Diário de Classe c/14 Fls.	Und	250	TILIBRA	29,25	7312,50
22.	Envelope 102mm x 152mm	Und	2500	FORONI	1,08	2700,00
23.	Envelope A4 242mm x 336mm	Und	20000	FORONI	1,54	30800,00
24.	Fita Adesiva 45mm x 45m Transparente	Und	75	ADELBRAS	6,36	477,00
25.	Fita Gomada 388mm x 50m	Und	150	ADELBRAS	12,83	1924,50
26.	Folha de Eva (Cores Variadas)	Und	600	VMP	8,11	4866,00
27.	Gizão de Cera Grande 12 Cores	Und	500	TILIBRA	8,11	4055,00
28.	Grampeador T945 50mm 20F- Preto	Und	20	TRIS	33,36	667,20
29.	Grampo para Grampeador 26/6, Cx c/5000unidades – Cromado	Und	30	CIS	8,73	261,90
30.	Lápis de Cor Grande 12 Cores	Und	500	CIS	7,70	3850,00
31.	Lapis Preto Sextavado Lp1444	Und	40	FABER CASTELL	55,32	2212,80
32.	Marca Texto Fluorescente (Cores Variadas)	Und	50	BIC	2,98	149,00
33.	Marcador recarregável para Quadro cor Branco – Cor Azul	Und	50	PILOT	10,06	503,00
34.	Marcador recarregável para Quadro cor Branco – Cor Preta	Und	50	PILOT	10,06	503,00
35.	Massa de modelar 12 Cores 120g	Und	500	KOALA	10,78	5390,00
36.	Papel A4 210m x 297mm, Resma c/500fls 75g-Branco	Und	1450	CHAMEX	30,28	43906,00
37.	Papel Camurça 40x60cm – Cores Variadas	Und	50	VMP	1,95	97,50
38.	Papel Coloset dupla fase 48x66cm – Cores Variadas	Und	25	VMP	2,98	74,50

39.	Papel Crepom 48x200cm - Cores Variadas	Und	50	VMP	2,37	118,50
40.	Papel Madeira Ouro 660x960mm	Und	50	VMP	2,67	133,50
41.	Papel para Certificado VEGÊ A4 180g – Pct 50 fls – Cor Branca	Und	12	USAPEL	30,28	363,36
42.	Pasta Classificador 345mm x 235mm – Amarela	Und	600	DELLO	12,22	7332,00
43.	Pasta Polionda Transparente 5,50 cm	Und	2000	DELLO	8,73	17460,00
44.	Pincel Escolar Redondo 473 Nº 12	Und	400	CONDOR	2,98	1192,00
45.	Pistola de Cola Quente 10W	Und	25	WESTERN	33,37	834,25
46.	Refil Tinta Original T664420 - Epson Amarelo	Und	20	EPSON	97,49	1949,80
47.	Refil Tinta Original T664320 – Epson Vermelha	Und	20	EPSON	97,49	1949,80
48.	Refil Tinta Original T664120 – Epson Preto	Und	20	EPSON	97,49	1949,80
49.	Refil Tinta Original T664220 – Epson Azul	Und	20	EPSON	97,49	1949,80
50.	Régua 30cm Econômica Cristal	Und	500	DELLO	4,42	2210,00
51.	Tesoura Escolar sem Ponta	Und	500	CIS	6,68	3340,00
52.	Tinta Guache c/06 Cores 15 ml	Und	500	ACRILEX	8,73	4365,00
53.	Tinta para reabastecimento de Marcador paraQuadro Branco – Cor Azul 20 ml	Und	75	RADEX	7,70	577,50
54.	Tinta para reabastecimento de Marcador paraQuadro Branco – Cor Preta 20 ml	Und	75	RADEX	7,70	577,50
55.	TNT (Cores Variadas)	Und	800	VMP	128,82	103056,00
56.	Tonner para Impressora Kyocera M5521 CDN	Und	10	KYOCERA	1.660,50	16605,00

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das fontes abaixo descritas:

Unidade: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROGRAMA: 12.361.0276.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 500 - Impostos e Transferências e 569 - Transferências do FNDE - Unidade: 020701 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB - PROGRAMA: 12.361.0023.2047.0000 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Elemento: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 540 - Transferências do FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de 14 de abril de 2023, podendo ser prorrogado ou aditado por provocação e interesse do CONTRATANTE, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os itens serão fornecidos, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

6.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3 Os itens deverão ser entregues imediatamente, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, tendo a empresa prazo máximo de 48 horas para entrega dos produtos.
6.4 Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado, caso necessite a administração.

6.5 O objeto desta licitação será fornecido, conforme as especificações constantes deste edital, no horário de funcionamento da licitante e nos sábados e domingos, conforme a necessidade.

6.6 A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Secretaria.

6.7 Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a contar do recebimento.

6.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O(s) pagamento(s) referente(s) ao fornecimento dos produtos, será(ao) efetuado(s) em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais e após devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

7.3 O contratante, deverá protocolar junto a CONTRATADA a solicitação de pagamento junto com a Nota Fiscal/ Fatura e a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

8.2. Este contrato também poderá sofrer a mutabilidade prevista no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, nos casos em que tal situação assim exigir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

9.2 Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2 Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referência;

II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

V) comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VI) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os produtos não aceitos pela fiscalização do Contratante;

IX) serão de direta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.

10.3 Constituem obrigações do Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será realizada através de protocolo.

11.2 Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;
13.1.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.1.3 Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e.
13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
13.1.6 A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.4 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.5 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e vai assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Paes Landim (PI), 04 de maio de 2023.

Melba Carla Carvalho de Sousa
Secretária Municipal da Educação/PMPL
CONTRATANTE

Maria Audilene de Lima Barbosa
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:
Thailes Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____